

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.557, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Determina prazo para  
cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 15/03/2005, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.036/2000, referente à empresa F.R. BRANDÃO – ME, situada na Rua Adalberto Nunes nº 4.030, Ponte Alta, município de Volta Redonda,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera com o beneficiamento e o aparelhamento de pedras decorativas (mármore, granito e similares plásticos), utilizando equipamentos que não possuem controle das emissões de material particulado para a atmosfera,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa F.R. BRANDÃO – ME que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto à FEEMA, da forma a seguir:

I – Apresentar projeto e cronograma de implantação de controle das emissões de material particulado provenientes das operações de beneficiamento de pedras decorativas (mármore e granito) a seco, observando o disposto na IT-802.R-1.

II – Apresentar projeto e cronograma de implantação para tratamento dos esgotos sanitários gerados na empresa, observando o disposto na IT-1835.R-1 e na DZ-215.R-3 e na NBR-7229/93 da ABNT.

III – Apresentar projeto e cronograma de implantação para tratamento dos efluentes industriais gerados na empresa, observando a DZ-703.R-4 e na NT-202.R-10.

IV – Apresentar demarcação da Faixa Marginal de Proteção – FMP.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra qualquer dos itens contidos no caput deste artigo, ficará o Sr. Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/03/05.